

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 493/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA E DE LEAO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, localizada na Avenida Conge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 1434054 – PC/PA e CPF nº 259.152.902-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **E DE LEAO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, localizado na Travessa Severino Leão, SN, CEP: 68415-000 - Bairro: Cuba – Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 37.023.510/0001-94**, representada pela Sra. **ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.076.252-42, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5042441 – PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, CAIXA D'ÁGUA E FOSSAS SÉPTICAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item:	Especificações/ Descrição dos Produtos	Unid.	Dotação	Quant. por dotação	Valor Unit.	Quant. Total:	Valor Total:
5	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA E/OU RESERVATÓRIO S.	M3	SEMAT - 2020	100	R\$ 26,00	190	R\$ 4.940,00
			SEMPA - 2014	10			
			SEMJEL - 2027	50			
			SEMSP - 2090	30			
QUANTIDADE TOTAL DE ITENS E VALOR GLOBAL:						190	R\$ 4.940,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2 O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666, de 1993, atendidos os seguintes requisitos:

2.2.1 Esteja demonstrado justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.2 Esteja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.3 A contratada não detém direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.4 A prorrogação será promovida mediante termo aditivo.

2.3 Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Secretaria Municipal de Administração do Tesouro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária 2024**, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do Tesouro para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

04.122.0064.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

04.122.0064.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional.

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

04.122.0064.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

02.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA.

04.122.0064.2.090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS EM TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.78.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fonte: 1500

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 19.4. deste Termo de Referência.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE GARANTIA DOS BENS / SERVIÇOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá encaminhar CERTIFICADO DE GARANTIA que assegurará a garantia sobre o serviço realizado, pelo período mínimo de 3 meses, sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias, em condições normais de uso, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias se notificada por esta Administração, sob pena das sanções previstas em Lei e/ou neste Termo de Referência.

7.2 A Contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

7.4 Trata-se de prestação de serviços comuns, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro:** Os serviços a serem prestados para a Secretaria de Administração e Tesouro, e demais órgãos vinculados a esta, deverão ser executados em local previamente estabelecido na ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Administração pública, devendo abranger todo território do município de Barcarena.

8. ESTRATÉGIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4. O prazo de início da execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

8.4.1. Serviços que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos em até 03 (três) dias, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias Municipais.

8.5. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado.

8.6. O local de execução dos serviços deverá ser isolado, para prevenção de acidentes.

8.7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.7.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente mediante simples verificação da execução do serviço no local e área determinada, no ato da entrega, por servidor da Comarca/Unidade demandante, através da assinatura do Atestado de Execução do Serviço emitido pela CONTRATADA.

8.8. Constitui da execução dos serviços no mínimo:

8.8.1. **DESINSETIZAÇÃO/DESINFESTAÇÃO:** Controle sanitário integrado contra insetos, a exemplo de formigas, baratas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti, marimbondos, pulgas, cupins, piolhos percevejos, carrapatos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros.

8.8.2. **DESRATIZAÇÃO:** Combate localizado de áreas com ratos e camundongos. Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, observando o seguinte:

8.8.2.1. O controle de roedores deverá ser feito por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e internas dos locais indicados em Ordem de Serviços, possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta-isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou múltipla que atuem por ingestão, conforme a necessidade.

8.8.3. Utilizar produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatável aos roedores.

8.8.4. Utilizar iscas em caixas (armadilhas) vedadas, evitando riscos ao homem e outras espécies animais.

8.8.5. A CONTRATADA deverá proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries, evitando também que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8.6. Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo a praga, tendo cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

8.8.7. Aplicações deverão ser efetuadas em todos os ambientes onde haja presença dos roedores, as áreas externas e internas.

8.8.8. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimento nas tubulações.

8.8.9. A CONTRATADA deverá monitorar as porta iscas, com coleta de dados sobre consumo oxidação, desgaste natural e reposição das iscas, os quais deverão ser incluídos no Relatório a ser entregue à Secretaria solicitante dos serviços.

8.8.10. As aplicações dos produtos deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

8.8.11. A CONTRATADA será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO.

8.8.12. Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA.

8.8.13. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação.

8.8.14. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

8.8.15. Os raticidas em formulação pellet, devem ser utilizados em porta-iscas, os que possuem forma de blocos parafinados devem ser utilizados presos por arames para facilitar a monitoração.

8.8.16. Os porta-iscas e blocos parafinados devem ter suas localizações registradas em documento padronizado pela CONTRATADA, e repassado à CONTRATANTE.

8.8.17. **DESCUPINIZAÇÃO:** Deverá ser analisada a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

a) **SISTEMA CONVENCIONAL:** o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) BARREIRA QUIMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado as material tratado.

8.9. Os produtos deverão ter o potencial de exterminar as pragas mesmo após a aplicação.

8.10. O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições deste termo e com todos os produtos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

8.11. Deverá ser implementado o manejo integrado de pragas, com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito das Secretarias solicitantes.

8.12. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de controle de pragas deverá dar orientações aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento, quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

8.13. A coleta, transporte e descarte de todos os resíduos/lixo/materiais, resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta, conforme a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração do Tesouro abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **JOÃO LOPES LOBATO JUNIOR**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0025/2021 - GPMB**

Nome do servidor responsável: **JOÃO XAVIER SOBRINHO JUNIOR**

Cargo/função: Fiscal de Contratos (SUPLENTE)

Portaria nº: **0380/2023 - SEMAT**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 14 do seu termo de referência;

10.1.1. **O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.**

10.1.1.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.4. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato.

10.5. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

10.6. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta.

10.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído os serviços a serem prestados por outros de qualidade igual ou superior.

10.8. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos e serviços objetos da licitação.

10.9. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.10. A Contratada obriga-se a executar o POPs - Procedimento Operacionais Padronizados, elaborados de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

10.11. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

10.12. Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.13. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.15. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.16. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços

10.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.18. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato.

10.19. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contratos;

10.20. DO IMPACTO AMBIENTAL:

10.20.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa N° 01/2010 - SLTI - MPOG);

10.20.2. A CONTRATADA deverá observar a política reversa de inutilização e descarte de embalagens, previsto nos Art. 15 a 19 da Resolução da ANVISA N° 52/2009;

10.20.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente: As normas e especificações constantes deste Termo; As normas da ABNT: NR 33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e a NR 35 (Trabalho em altura); e a NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI)

10.20.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações na parte interna e externa das dependências e instalações das Secretarias requisitantes, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato.

11.4. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.7. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.9. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação e previstas no item 21 do termo de referência, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b) Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.8. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

**E DE LEAO GOMES COMERCIO E
SERVICOS LTDA**
ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS
CONTRATADA